

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2023 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

## PORTARIA Nº 1.729, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o processo para designação de Organismo de Certificação Designado (OCD) para a execução de serviços de certificação de conformidade de identificação e segurança de veículos junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.043955/2019-48, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o processo para designação de Organismo de Certificação Designado (OCD) para a execução de serviços de certificação de conformidade de identificação e segurança dos projetos de veículos junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - certificação: conjunto de procedimentos regulamentados e padronizados, específico para projetos em homologação pela SENATRAN, quanto à identificação e à segurança veicular, que resulta na expedição de Certificado de Conformidade;

II - designação: ato pelo qual a SENATRAN atribui competência a uma instituição, na forma e nas hipóteses previstas nesta Portaria, para realizar o processo de certificação;

III - Organismo de Certificação Designado (OCD): instituição pública, privada ou mista, legalmente constituída, designada pela SENATRAN para implementar e conduzir o processo de certificação;

IV - interessado: pessoa física ou jurídica que solicita à SENATRAN a homologação de projeto de veículo;

V - Laboratório de Segurança Veicular (LSV): instalação para a realização de ensaios de segurança veicular, pertencente a instituição pública, privada ou mista, acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou reconhecida pela SENATRAN;

VI - Certificado de Conformidade: documento emitido pelo OCD de acordo com o processo de certificação, amparado em Parecer Técnico, que indica existir nível adequado de confiança de que o projeto de veículo está em conformidade com a regulamentação emitida ou adotada pela SENATRAN;

VII - Parecer Técnico: documento emitido pelo OCD à SENATRAN, que atesta a conformidade do projeto de veículo com os regulamentos, as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pela SENATRAN; e

VIII - homologação: processo de verificação do atendimento aos critérios normativos de identificação e segurança veicular vigentes, com base no Certificado de Conformidade e Parecer Técnico emitidos pelo OCD, que resulta na emissão de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) pela SENATRAN.

Art. 3º Compete ao OCD a análise técnica comprobatória:

I - da conformidade dos procedimentos de testes;

II - da representatividade das amostras;

III - da documentação fornecida pelo interessado; e

IV - dos demais critérios definidos pelo processo de certificação dos requisitos de segurança e de identificação de veículo estabelecidos na legislação de trânsito e nas normas do CONTRAN e da SENATRAN, visando à expedição do CAT.

Art. 4º Para ser designada como OCD, a instituição deve observar o disposto no Anexo, além dos seguintes requisitos:

I - não ter qualquer vínculo ou parceria com montadoras, fabricantes, importadores, encarroçadores, transformadores de veículo ou motor, indústrias de autopeças ou empresas de vistoria veicular que comprometa a independência e imparcialidade de seu serviço enquanto designado como OCD;

II - desenvolver as atividades de OCD estritamente limitadas à análise técnica do processo de comprovação de conformidade com o projeto de veículo perante a SENATRAN;

III - disponibilizar à SENATRAN banco de dados informatizado contendo todas as informações relativas aos processos de comprovação de conformidade, respeitando-se a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV - garantir a rastreabilidade de todos os processos de comprovação de conformidade;

V - assegurar, por meio de Termo de Compromisso, a confidencialidade e proteção de documentos e informações fornecidos pela SENATRAN e pelo interessado, nos termos da LGPD;

VI - adotar política de qualidade, com implantação de sistema de gestão da qualidade certificado com base em ISO 9001;

VII - ter qualificação técnica comprovada, equipe técnica com habilitação em avaliação de segurança veicular e na realização de ensaios de segurança veicular;

VIII - treinar e atualizar a equipe técnica;

IX - estabelecer procedimentos e sistemas operacionais claros e completamente descritos;

X - manter atualizados os registros da qualidade de todos os serviços exercidos na competência de OCD; e

XI - apresentar programa de compliance.

Parágrafo único. A instituição interessada em atuar como OCD deve submeter à SENATRAN os documentos que comprovem as informações previstas nos incisos I ao XI, bem como informar a quais tipos de veículos e sob quais regulamentos técnicos a instituição está apta a avaliar a conformidade.

Art. 5º São atribuições do OCD:

I - realizar as análises técnicas necessárias à comprovação da conformidade de protótipos de veículos quanto aos requisitos de segurança e de identificação veicular, de acordo com as disposições, regulamentos, normas técnicas e procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo CONTRAN e pela SENATRAN;

II - solicitar e prestar informações aos interessados sobre o processo de comprovação de conformidade;

III - dar tratamento confidencial às informações técnicas que assim o exijam, entre as disponibilizadas pelos interessados;

IV - realizar ou acompanhar, em seu próprio LSV ou de terceiros, os ensaios necessários à comprovação de conformidade de projetos de veículos;

V - informar à SENATRAN o cronograma de testes e ensaios, facultando a designação e participação de técnico desse órgão no processo de certificação;

VI - emitir Parecer Técnico e Certificado de Conformidade à SENATRAN, dentro dos prazos estabelecidos, após constatação da conformidade ou não conformidade dos projetos de veículos;

VII - acessar, quando aplicável, o Sistema de Certificação de Adequação à Legislação de Trânsito (SISCAT) para verificação das informações do veículo em homologação ou já homologados, bem como para apresentação do Parecer Técnico e do Certificado de Conformidade;

VIII - manter, pelo período mínimo de vinte anos, documentos, projetos, registros, relatórios, dados técnicos e arquivos, sejam físicos ou digitais, de todos os veículos submetidos a sua análise e apresentá-los à SENATRAN, quando requerido, garantindo o sigilo e a proteção dos dados;

IX - proceder à análise das solicitações de extensão do CAT em conformidade com os regulamentos e normas técnicas estabelecidas para esse fim;

X - auxiliar a SENATRAN:

a) na análise e conclusão do passivo de processos de homologação de veículos protocolados na SENATRAN;

b) no aperfeiçoamento dos requisitos técnicos do programa de rotulagem veicular de segurança, bem como na análise dos veículos das empresas aderentes ao programa; e

c) na análise de equivalência entre os procedimentos e requisitos de ensaios nacionais e os normativos estrangeiros;

XI - cobrar do interessado os custos pelo serviço prestado;

XII - repassar à SENATRAN os valores referentes aos custos de acesso aos sistemas informatizados necessários para a prestação dos serviços de certificação, de acordo com Portaria específica da SENATRAN;

XIII - apoiar a SENATRAN na solução de questões técnicas relativas aos processos de certificação, sempre que solicitado;

XIV - promover a capacitação dos técnicos da SENATRAN quanto aos requisitos de segurança dos veículos no âmbito dos processos de certificação;

XV - investigar a segurança veicular em processos de averiguação preliminar de supostos defeitos de veículos certificados pelo OCD, em conjunto com a SENATRAN ou com entidade por ela designada para tal finalidade; e

XVI - franquear à SENATRAN a realização de auditoria a qualquer tempo, arcando com os custos dela decorrentes.

Parágrafo único. A forma e o cronograma de cumprimento das atribuições previstas nos incisos IV e V devem seguir norma específica da SENATRAN.

Art. 6º Compete à SENATRAN:

I - analisar e aprovar a documentação para designação do OCD de que tratam o art. 4º e o Anexo;

II - designar o OCD;

III - conceder ao OCD acesso ao SISCAT, quando aplicável;

IV - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço designado;

V - fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação do serviço designado;

VI - acompanhar a realização de testes e ensaios sempre que necessário;

VII - divulgar e manter atualizada a relação de OCD ativas em seu sítio eletrônico;

VIII - aplicar sanções administrativas cabíveis; e

IX - apreciar e decidir sobre recursos interpostos pelo interessado contra decisão de não conformidade de projeto de veículo.

Art. 7º As manifestações do OCD devem ser previstas e fundamentadas nas normas técnicas e nos procedimentos estabelecidos pelo CONTRAN e pela SENATRAN.

Art. 8º A designação de OCD deve ser feita por intermédio de procedimento administrativo inaugurado por requerimento do próprio organismo e pelo envio da documentação prevista no parágrafo único do art. 4º e no Anexo.

Parágrafo único. A designação do OCD deve ser formalizada por meio de Portaria, expedida em prazo não superior a sessenta dias, a contar da data do recebimento, pela SENATRAN, dos documentos a que se refere o caput.

Art. 9º A inobservância das prescrições contidas nesta Portaria sujeita o OCD às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão da designação por 30 (trinta) dias; ou
- III - cancelamento da designação.

§ 1º O OCD deve ser notificado acerca dos fatos que lhe são imputados, especificando-se a penalidade aplicável e o prazo para a prestação dos devidos esclarecimentos, de forma a assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O OCD deve apresentar proposta de correção da não conformidade constatada.

§ 3º No caso de cancelamento da designação de OCD, a SENATRAN deve comunicar o fato aos interessados pela solicitação da homologação de veículo.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o interessado na solicitação da homologação de veículo deve buscar outro OCD para dar prosseguimento ao processo de certificação ou, inexistindo OCD ativo, a SENATRAN deve promover diretamente a avaliação da conformidade dos projetos já cadastrados no SISCAT.

Art. 10. Todo caso omissivo no processo de comprovação de conformidade deve ser encaminhado à SENATRAN.

Art. 11. A SENATRAN deve publicar Portaria específica regulamentando os procedimentos e atividades atinentes ao processo de homologação de projetos de veículos a serem avaliados pelo OCD.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

ANEXO

Requisitos para Designação e Compromissos do Organismo de Certificação Designado (OCD)

1. Os candidatos à designação como OCD devem atender aos seguintes requisitos quanto a:

1.1. Regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira:

O OCD deve demonstrar ser legalmente constituído sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, capacitado para realizar certificação, avaliação de proficiência, gestão de processos e gestão de sistemas e informação, comprovados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto da designação de que trata esta Portaria;

b) cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

c) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

d) certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

g) instrumento de representante legal, quando aplicável.

1.2. Sistema da Qualidade:

O sistema da qualidade deve ser comprovado por meio da apresentação do certificado de reconhecimento da existência de processo de gestão da qualidade, expedido por organismo acreditado, conforme parâmetros estabelecidos pela International Organization for Standardization (ISO), para a norma ISO 9001, acompanhado do manual da qualidade, contendo a descrição completa e clara dos procedimentos e sistemas operacionais, a forma de rastreabilidade dos processos e amostras e o padrão dos documentos utilizados.

### 1.3. Capacidade Técnica:

O OCD deve comprovar capacidade técnica por meio de pessoal qualificado à certificação de veículos, em número compatível com as finalidades da certificação, com formação e experiência profissional adequadas, assegurando imparcialidade, independência e objetividade nas decisões. Para tanto, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) relação de profissionais da área técnica;
- b) identificação dos responsáveis técnicos do OCD;
- c) registro da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- d) certificados de formação profissional em segurança veicular dos profissionais da área técnica;
- e) currículos dos profissionais da área técnica; e
- f) termo de compromisso da pessoa jurídica e dos profissionais da área técnica quanto à isenção de conflitos, à independência, à confidencialidade e à proteção de documentos e informações fornecidos pela SENATRAN e pelo interessado, conforme disposto nos incisos I e V do art. 4º.

### 1.4. Portfólio de serviços:

O OCD deve comprovar a atuação de sua equipe técnica em processos de certificação de veículos no que diz respeito às exigências normativas de identificação e de segurança veicular, apresentar acervo técnico de trabalhos realizados e identificar as normas de que possui conhecimento técnico para proceder a avaliação de conformidade.

### 1.5. Procedimentos de compliance:

O OCD deve apresentar documento que comprove sua política de integridade (compliance) quanto à preservação da conformidade de seus procedimentos, ao atendimento às disposições legais, à garantia da tecnicidade e das boas práticas profissionais e à independência e autonomia contra influências externas.

Para tanto, deve apresentar programa de compliance, no qual devem estar previstos, no mínimo, os seguintes instrumentos:

- a) código de ética;
- b) política de segurança e governança de dados;
- c) política de autonomia contra influências externas;
- d) política de integridade e anticorrupção; e
- e) política de relacionamentos, principalmente em relação aos vínculos impeditivos previstos por esta Portaria.

2. Os documentos devem ser encaminhados à SENATRAN por meio de petição eletrônico junto ao Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - Super.GOV.BR.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.